

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
" DEL PIERO & MODENESI LTDA ME "



LUIZ DEL PIERO, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 13 de Agosto de 1939, natural de Ibitiraçu-ES., portador da Cédula de Identidade nº 379.478 SPTC/ES e do CIC (MF) nº 117.371.907-53, residente à Rua Principal, s/nº - Pendanga, Ibitiraçu-ES., CEP: 29670-000.

LOURDES AURORA MODENESI DEL PIERO, brasileira, casada, comerciante, nascida aos 22 de Maio de 1941, natural de Colatina-ES., portador da Cédula de Identidade nº 379.479 SSP/ES e do CIC (MF) nº 478.568.747-91. residente à Rua Principal, s/nº - Pendanga, Ibitiraçu-E.S., CEP: 29670-000.

Resolvem, de comum acordo, contratar uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - A Sociedade terá a razão social de " DEL PIERO & MODENESI LTDA ME ", com sede à Rua Manoel Carlos de Miranda, 298 - Carapina, Serra-ES..

CLÁUSULA II - O Objetivo da Sociedade será o Comércio e a Distribuição de Bebidas e Produtos Alimentícios.

CLÁUSULA III - A responsabilidade dos sócios será limitada à totalidade do Capital.

CLÁUSULA IV - A gerência e administração da Sociedade será exercida pelo sócio **LUIZ DEL PIERO**, representando a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente. O sócio-gerente terá uma retirada a título de Pró-Labore de acordo com a capacidade econômica da empresa.

CLÁUSULA V - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - A Sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios. Os herdeiros do falecido poderão permanecer na Sociedade ou ter haveres em balanço patrimonial a ser levantado na data do evento, salvo os herdeiros do interditado que permanecerão na Sociedade somente mediante concordância expressa do outro sócio. A liquidação será feita em 12 (Doze) prestações mensais e sucessivas.

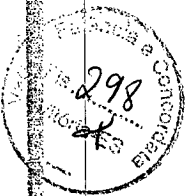
CLÁUSULA VII - O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 Quotas de R\$ 1,00 cada, totalmente integralizado neste ato à vista e em moeda corrente do País, dividido entre os sócios da seguinte forma:

			PARTIC.
LUIZ DEL PIERO	18.000 QTS	R\$ 18.000,00	60%
LOURDES AURORA MODENESI DEL PIERO	12.000 QTS	R\$ 12.000,00	40%
TOTAL.....	30.000 QTS	R\$ 30.000,00	100%

L. Del Piero

W O E S

**CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
" DEL PIERO & MODENESI LTDA "**



CLÁUSULA VIII - As cotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título, a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA IX - Na presente Sociedade será vetado o uso da firma para fiança, avais e abonos de qualquer natureza, sendo em negócios de interesse direto da mesma, podendo entretanto para os sócios haver troca de avais.

CLÁUSULA X - Os resultados financeiros, bem como o lucro ou prejuízo, serão apurados em balanço regular a cada 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA XI - Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum crime previsto em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

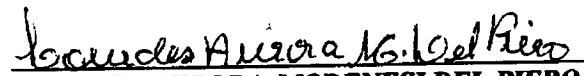
CLÁUSULA XII - Os sócios ficam logo investidos em suas funções, estando dispensados de prestarem a caução prevista em Lei.

CLÁUSULA XIII - Fica eleito o Foro da Comarca da Serra-E.S., para dirimir quaisquer dúvidas, contestações ou casos omissos que porventura vierem a surgir.

E, por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento de Contrato Social em 03 (Três) vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios na presença de 02 (Duas) testemunhas.


SERRA (ES), 02 DE OUTUBRO DE 1997.



LUIZ DEL PIERO


LOURDES AURORA MODENESI DEL PIERO

TESTEMUNHAS:


LUCIANO APARÍCIO SAGRILLO
CIN° 492.357 SSR/ES


EDVALTO DE ABREU SCHULTZ
CIN° 932.011 SSP/ES


João Manoel Miranda Nunes
OAB-ES 5239 CPT 30009587-53



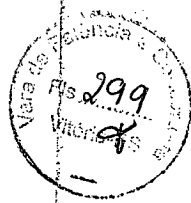
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/97

SOB O NÚMERO:
32200817694

Protocolo: 970407173


MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

**EXMO SR. PRESIDENTE E DEMAIS VOGAIS DA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES.**



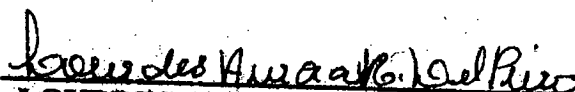
LUIZ DEL PIERO, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Principal, s/nº - Pendanga, Ibitiraçu-ES., portador da Cédula de Identidade nº 379.478 SPTC/ES e do CIC (MF) nº 117.371.907-54, LOURDES AURORA MODENESI DEL PIERO, brasileira, casada, comerciante, residente à Rua Principal, s/nº - Pendanga, Ibitiraçu-ES., portadora da Cédula de Identidade nº 379.479 SSP/ES e do CIC (MF) nº 478.568.747-91, vêm, de conformidade com as disposições do Artigo 7º da Lei nº 7.256 de novembro de 1984, declarar, a bem da verdade, que a receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no Art. 2 da Lei 7.256/84, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão prevista no Art. 3 da citada Lei.

Outrossim, requer à V.Exa. se digne mandar proceder seu registro como Micro Empresa, para os fins previstos em Lei e para o gozo dos benefícios previstos na Legislação Especial.

Uma vez deferido o registro, passará a adotar a expressão ME adiante do nome comercial da empresa, que será grafada da seguinte maneira: " DEL PIERO & MODENESI LTDA ME ".

SERRA (ES), 02 DE OUTUBRO DE 1997.


LUIZ DEL PIERO

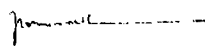

LOURDES AURORA M. DEL PIERO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/97

SOB O NÚMERO:
970407173

Protocolo: 970407173


MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIA GERAL

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
" DEL PIERO & MODENESI LTDA ME "**



LUIZ DEL PIERO, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Principal, s/n° - Pendanga, Ibitiraçu-ES, nascido aos 13.08.39, natural de Ibitiraçu-ES, portador da Cédula de Identidade n° 379.478 SPTC/ES e do CIC (MF) n° 117.371.907-53

LOURDES AURORA MODENESI DEL PIERO, brasileira, casada, comerciante, residente à Rua Principal, s/n° - Pendanga, Ibitiraçu-ES., nascida aos 22.05.41, natural de Colatina-ES, portadora da Cédula de Identidade n° 379.479 SSP/ES e do CIC (MF) n° 478.568.747-91.

Únicos sócios da firma "**DEL PIERO & MODENESI LTDA ME**" com sede à Rua Manoel Carlos de Miranda, 298 - Carapina, Serra-ES, com atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEES sob n° 32200.817.694 em 20.10.97, inscrita no CGC (MF) sob n° 02.192.463/0001-28, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - A sede da Sociedade transfere-se para Av. Humberto de Campos, 1101 - São Diogo I, Serra-ES.

CLÁUSULA II - Ficam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (Três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (Duas) testemunhas.

SERRA(ES), 07 DE JANEIRO DE 1998.

Luiz Del Piero

LUIZ DEL PIERO

Lourdes Aurora M. Del Piero

LOURDES AURORA M. DEL PIERO


TESTEMUNHAS:

Luciano W. Sagrillo

LUCIANO W. SAGRILLO
CI N° 498.357 SSP/ES

M. de Lourdes Rodrigues

M. DE LOURDES RODRIGUES
CI N° 814.6897 SPTC/ES

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/98
SOB O NÚMERO: 980057876
Protocolo: 980057876

MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL



LUIZ DEL PIERO, brasileiro, casado, residente à Rua Principal, s/nº - Pendanga, Ibiracu-ES, nascido aos 13.08.1939, natural de Ibiracu-ES, portador da Cédula de Identidade nº 379.478 SPTC/ES e do CIC (MF) nº 117.371.907-53.

LOURDES AURORA MODENESI DEL PIERO, brasileira, casado, comerciante, residente à Rua Principal, s/nº - Pendanga, Ibiracu-ES, nascida aos 22.05.1941, natural de Colatina-ES, portadora da Cédula de Identidade nº 379.479 SSP/ES e do CIC (MF) nº 478.568.747-91.

Únicos sócios da firma "**DEL PIERO & MODENESI LTDA ME**" com sede à Rua Av. Humberto de Campos, 1101 - São Diogo I, Serra-ES, com atos constitutivos devidamente registrados na JUCEES sob nº 32200.817.694 em 20.10.97, inscrita no CGC (MF) sob nº 02.192.463/0001-28, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - São admitidos na Sociedade os Srs. **PEDRO MARCHI**, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente à Av. Humberto de Campos, 1100 - São Diogo I, Serra-ES, nascido aos 29.06.1961 em Ibiracu-ES, CEP: 29163-190, portador da CTPS nº 45.151 Série 00001-ES e do CIC (MF) nº 658.350.007-82 e **ANTONIO MARCOS CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Virgílio Alexandrino da Conceição e Ilda Silva Alexandrino Conceição, residente à Rua Pedro Epchim, 2109 - Bairro IBC - Colatina-ES. CEP: 29700-000, nascido aos 15.03.1972 em Colatina-ES, portador da Cédula de Identidade nº 1.060.1275 SSP/ES e do CIC (MF) nº 001.751.177-13.

CLÁUSULA II - Neste ato, retiram-se da Sociedade os sócios **LUIZ DEL PIERO** e **LOURDES AURORA MODENESI DEL PIERO** que cedem e transferem o total de suas quotas para os sócios ora admitidos da seguinte forma:

a - **LUIZ DEL PIERO** detentor de 18.000 QTS no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, cede e transfere o total de suas quotas para o sócio ora admitido **PEDRO MARCHI**.

b - **LOURDES AURORA MODENESI DEL PIERO** detentora de 12.000 QTS no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, cede e transfere 6.000 QTS para o sócio ora admitido **PEDRO MARCHI** e as 6.000 QTS restantes no valor de R\$ 1,00 (Um Real) para o sócio ora admitido **ANTONIO MARCOS CONCEIÇÃO**.

- Com a alteração o capital social fica assim distribuído:

			PARTIC.
PEDRO MARCHI	24.000 QTS	R\$ 24.000,00	80%
ANTONIO MARCOS CONCEIÇÃO	6.000 QTS	R\$ 6.000,00	20%
TOTAL.....	30.000 QTS	R\$ 30.000,00	100%

CLAUSULA III - A Sociedade passa a ter novo endereço: Rua B, 26, Quadra 09, Lote 13 - Jardim Limoeiro, Serra-ES. CEP: 29164-270.

3 3 3

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
DEL PIERO & MODENESI LTDA ME**



CLÁUSULA IV - A gerência da Sociedade será exercida pelo sócio **PEDRO MARCHI**.

CLÁUSULA V - O sócio-gerente terá uma retirada a título de pró-labore de acordo com a capacidade econômica da empresa.

CLÁUSULA VI - Os sócios ora admitidos declaram não estarem incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeça de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VII - Os sócios ficam logo investidos em suas funções, estando dispensados de prestarem a caução prevista em Lei.

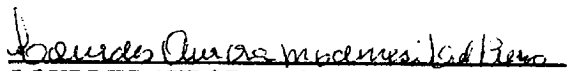
CLÁUSULA VIII - A firma terá nova denominação social: " **CSV COMÉRCIO LTDA ME** "


CLAUSULA IX - Ficam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (Duas) testemunhas.

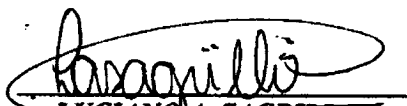
SERRA (ES) 01 DE SETEMBRO DE 1998.

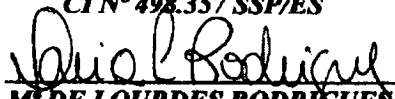

LUIZ DEL PIERO


LOURDES AURORA MODENESI DEL PIERO

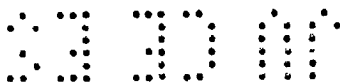
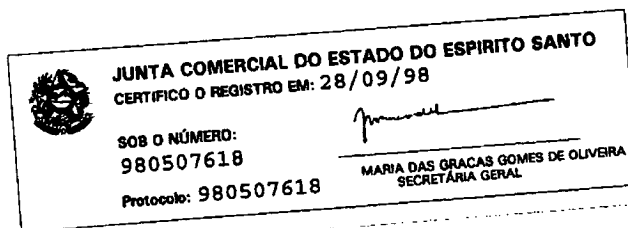

PEDRO MARCHI

TESTEMUNHAS:

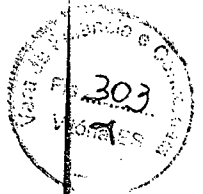

LUCIANO A. SAGRILLO
CI N° 492.357 SSP/ES


M. DE LOURDES RODRIGUES
CI N° 814.687 SPT/ES


ANTONIO MARCOS CONCEIÇÃO



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
" CSV COMÉRCIO LTDA ME "**



PEDRO MARCHI, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente à Av. Humberto de Campos, 1100 - São Diogo I, Serra-ES, nascido aos 29.06.1961 em Ibiracu-ES, CEP: 29163-190, portador da CTPS nº 45.151 Série 00001-ES e do CIC (MF) nº 658.350.007-82.

ANTONIO MARCOS CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Virgílio Alexandrino da Conceição e Ilda Silva Alexandrino Conceição, residente à Rua Pedro Epchim, 2109 - Bairro IBC - Colatina-ES. CEP: 29700-000, nascido aos 16.03.1972 em Colatina-ES, portador da Cédula de Identidade nº 1.060.1275 SSP/ES e do CIC (MF) nº 001.751.177-13.

Únicos sócios da firma " **CSV COMÉRCIO LTDA ME** " com sede à Rua B, 26, Qd. 09, Lote 13 - Jardim Limoeiro, Serra-ES, com atos constitutivos devidamente registrados na JUCEES sob nº 32200.817.694 em 20.10.97, inscrita no CGC (MF) sob nº 02.192.463/0001-28, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - A sede da Sociedade transfere-se para Av. Humberto de Campos, 1101 - São Diogo, Serra-ES. CEP: 29163-190.

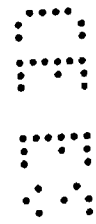
CLÁUSULA II - É admitido na Sociedade o Sr. **CHARLES DANIEL PISSINATE**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 01.02.72 em Vitória-ES, filho de Antonio Américo Pissinate e Sonia Maria Bortolini Pissinate, residente à Av. Nossa Senhora da Penha, 895, Edf. Fabiola, Apto. 101 - Santa Lúcia, Vitória-ES, portador da Cédula de Identidade nº 965.410 SSP/ES e inscrito no CIC (MF) sob nº 989.047.107-82.

CLÁUSULA III - Neste ato, retira-se da Sociedade o sócio **PEDRO MARCHI** que cede e transfere suas 24.000 QTS no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalizando R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) para o sócio ora admitido **CHARLES DANIEL PISSINATE**, dando neste ato, mútua, plena, raza e geral quitação, nada tendo a reclamar no presente ou futuro seja a que título for.

CLÁUSULA IV - Neste ato, o sócio **ANTONIO MARCOS CONCEIÇÃO** cede e transfere 5.700 QTS no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalizando assim R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais) para o sócio ora admitido **CHARLES DANIEL PISSINATE**, dando neste ato, mútua, plena, raza e geral quitação, nada tendo a reclamar no presente ou futuro seja a que título for.

CLÁUSULA V - Com a alteração o capital social fica assim distribuído:

			PARTIC.
CHARLES DANIEL PISSINATE	29.700 QTS	R\$ 29.700,00	99%.....
ANTONIO MARCOS CONCEIÇÃO	300 QTS	R\$ 300,00	1%.....
TOTAL.....	30.000 QTS	R\$ 30.000,00	100%





**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
" CSV COMÉRCIO LTDA ME "**

CLAUSULA VI - A gerência da Sociedade será exercida pelo sócio **CHARLES DANIEL PISSINATE**. O sócio-gerente terá uma retirada à título de pró-labore de acordo com a capacidade econômica da empresa.

CLAUSULA VII - O sócio ora admitido declara não estar incurso em nenhum crime previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA VIII - Ficam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (Duas) testemunhas.

SERRA (ES) 02 DE JANEIRO DE 1999.

Pedro Marchi

PEDRO MARCHI

Antonio Marcos Conceição

ANTONIO MARCOS CONCEIÇÃO

Charles Daniel Pissinate

CHARLES DANIEL PISSINATE


TESTEMUNHAS:

Luciano A. Sagrillo

LUCIANO A. SAGRILLO
CI Nº 498.357 SSP/ES

Mª de Lourdes Rodrigues

Mª DE LOURDES RODRIGUES
CI Nº 814.687 SPTC/ES

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/99
SOB O NÚMERO:
990052753
Protocolo: 990052753
Maria das Gracas Gomes de Oliveira
MÁRIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA CSV COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ 02.192.463/0001-28**



CSV

CHARLES DANIEL PISSINATE, brasileiro, casado, nascido em 01/02/1972, empresário, residente à Nossa Senhora da Penha, 895, Edf. Fabíola – Apt. 101 – Santa Lúcia – Vitória - ES, portador da Carteira de Identidade nº. 965.410 – SSP/ES e CPF(MF) 989.047.107-82, e,

ANTONIO MARCOS CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, nascido em 16/03/1972, empresário, residente à Rua Pedro Epchim, 2109, Bairro IBC, Colatina-ES, CEP 29700-000, portador da Cédula de Identidade nº 1.060.127/SSP-ES, e inscrito no CPF sob nº 001.751.177-13; únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira sob a denominação comercial de “**CSV COMÉRCIO LTDA ME**”, com sede na Rua B, 26, Quadra 09, Lote 13, Jardim Limoeiro, CEP 29164-270, Serra-ES, inscrita no CNPJ sob nº 02.192.463/0001-28, representada na forma de seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Espírito Santo, sob o nº 32200.817.694, em 20/10/1997, e alterações posteriores, resolvem por este instrumento alterar e consolidar o Contrato Social primitivo, de acordo com as disposições da Lei 10.406/2002, supletivamente pela Lei 6.404/1976, regendo-se ainda pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

É admitido na sociedade o sócio **HENRIQUE LUIZ HARKBART**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Linhares, s/n.º, Nova Almeida, CEP 29163-200, Serra-ES, portador da Carteira identidade n.º 562.678 - SSP/ES, e inscrito no CPF-MF sob n.º 001.701.307-03, que adquire do sócio **CHARLES DANIEL PISSINATE**, parte de suas cotas, no correspondente a 15.000 (quinze mil) cotas de capital, pagando por elas o valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), neste ato em moeda corrente do país, passando a deter 15.000 (quinze mil) cotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo sua participação no capital da sociedade em **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) e, é admitido ainda na sociedade o sócio **DANIEL SANTOS DA ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Pau Brasil, s/n.º, Quadra 60, Lote 10, José de Anchieta, Serra-ES, portador da Carteira de Identidade n.º 364.266-SSP/ES, e inscrito no CPF-MF sob n.º 525.680.757-91, que adquire do sócio **CHARLES DANIEL PISSINATE**, parte de suas cotas, no correspondente a 14.700 (quatorze mil e setecentas) cotas de capital, pagando por elas o valor de **R\$ 14.700,00** (quatorze mil e setecentos reais), neste ato em moeda corrente do país, e adquire do sócio **ANTONIO MARCOS CONCEIÇÃO** a totalidade de suas 300 (trezentas) cotas de capital, pagando por elas o valor de **R\$300,00** (trezentos reais), neste ato em moeda corrente do país, passando a deter 300 (trezentas) cotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo sua participação no capital da sociedade em **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Cláusula Segunda:

Retiram-se da sociedade os sócios **CHARLES DANIEL PISSINATE** e **ANTONIO MARCOS CONCEIÇÃO**, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas, nos termos da cláusula anterior, dando aos adquirentes plena, rasa, geral e irrevogável quitação para todos os efeitos legais, ficando desobrigados de quaisquer responsabilidades a partir deste ato perante a sociedade, resguardadas as responsabilidades previstas em lei.

1

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA CSV COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ 02.192.463/0001-28**



CSV

Cláusula Terceira:

Após a nova composição do quadro societário e, por força da transferência de cotas acima, o capital social de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, passa a ser distribuído da seguinte forma entre os sócios remanescentes:

O sócio **HENRIQUE LUIZ HARKBART** detém o total de 15.000 (quinze mil) cotas de capital, totalmente integralizadas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a sua participação em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**;

O sócio **DANIEL SANTOS DA ROCHA** detém o total de 15.000 (quinze mil) cotas de capital, totalmente integralizadas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a sua participação em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**;

Cláusula Quarta:

Os sócios recém admitidos declaram, sob as penas da lei, que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos na legislação, especialmente no disposto Parágrafo Primeiro do Artigo 1011 da lei 10.406 de 10/01/2002, e que não são condenados à pena que vede, ainda que temporariamente ao acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de Defesa da Concorrência, contra as Relações de Consumo, a Fé Pública ou a Propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Quinta:

A Sociedade passa a ser administrada pelos sócios **HENRIQUE LUIZ HARKBART** e **DANIEL SANTOS DA ROCHA**, que assinarão todos os documentos de responsabilidade da empresa, em conjunto ou separadamente, ficando proibidos o uso da razão social para avais, fianças ou qualquer outro tipo de garantia a terceiros que não seja de real interesse da sociedade.

Cláusula Sexta:

Pelas alterações acima e em decorrência da adaptação das cláusulas contratuais nos termos da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, revogando-se todas as disposições anteriores, passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas seguintes:

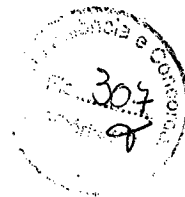
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
CSV COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ N.º 02.192.463/0001-28**

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **CSV COMÉRCIO LTDA-ME**.

2

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA CSV COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ 02.192.463/0001-28**



CSV

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede da sociedade é na Rua B, 26, Quadra 09, Lote 13, Jardim Limoeiro, CEP 29164-270, Serra-ES.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de comércio e distribuição de bebidas e produtos alimentícios.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e seu balanço patrimonial será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **HENRIQUE LUIZ HARKBART** e **DANIEL SANTOS DA ROCHA** que assinarão todos os documentos de responsabilidade da empresa, ficando proibidos o uso da razão social para avais, fianças ou qualquer outro tipo de garantia a terceiros que não seja de real interesse da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

O capital social é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, divididos em 30.000 (trinta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
HENRIQUE LUIZ HARKBART	15.000	R\$ 15.000,00
DANIEL SANTOS DA ROCHA	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1052 da lei 10.406 de 10/01/02).

CLÁUSULA OITAVA

No caso do falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade será dissolvida e entrará desde logo em liquidação, levantando-se um balanço especial na data do falecimento do sócio. Se convier aos herdeiros do de cujus e ao sócio remanescente, será lavrado novo contrato com inclusão dos herdeiros com os direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 05 (cinco) prestações iguais e sucessivas, representadas por notas promissórias, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA NONA

A sócia/administradora declara, sob as penas da lei, que não está condenado em nenhum dos crimes previstos na legislação, especialmente no disposto Parágrafo

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA CSV COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ 02.192.463/0001-28**



Primeiro do Artigo 1.011 da lei 10.406 de 10/01/2002, e que não foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente ao acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de Prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de Defesa da Concorrência, contra as Relações de Consumo, a Fé Pública ou a Propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA

As cotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de dez dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro:

Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I - aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II - designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III - destituição de administradores;
- IV - fixar a remuneração dos administradores;
- V - modificação do contrato social;
- VI - incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII - pedido de concordata;
- IX - alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X - eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal, quando necessário.
- XI - outros assuntos de interesse social;

Parágrafo Segundo:

As decisões dos sócios tomadas em reuniões inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quorum seguinte:

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA CSV COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ 02.192.463/0001-28**



a) nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, ~~no mínimo, três~~ quartos do capital social.

b) nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.

c) nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

Parágrafo Terceiro:

A convocação dos sócios para as reuniões será feita na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.

I) a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.

II) a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

III) o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

IV) a reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Quarto:

A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 e 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

I) Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

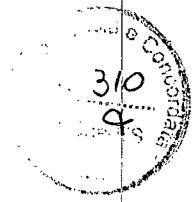
II) Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III) Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim na data da exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore que será estabelecida semestralmente dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Importo de Renda.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA CSV COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ 02.192.463/0001-28



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ocorrerá a dissolução da sociedade quando os sócios assim o deliberarem, procedendo-se, nesta ocasião, a liquidação da mesma de comum acordo entre os sócios ou de conformidade da lei. O patrimônio que então restar, uma vez liquidado o passivo social, tocará em partes proporcionais para cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos a luz da legislação vigente aplicada à sociedade por cota de responsabilidade limitada, evocando ainda dispositivos da Lei nº 6.404/76, bem como todos os dispositivos aplicados à matéria vigente.

E, por estarem assim justos e acertados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação de contrato social em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da comarca da Serra-ES, para dirimir todas as questões relacionadas à sociedade, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serra-ES, 28 de agosto de 2003

Henrique Luiz Harkbart
HENRIQUE LUIZ HARKBART

Daniel Santos da Rocha
DANIEL SANTOS DA ROCHA

Charles Daniel Pissinate
CHARLES DANIEL PISSINATE

Antonio Marcos Conceição
ANTONIO MARCOS CONCEIÇÃO

Testemunhas:

Cristina Nunes
CRISTINA NUNES - RG 1.409.236

Hayalla Esperandio
HAYALLA ESPERANDIO - RG No. 1.232.388/ES

030615844



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/04
SOS O NÚMERO:
030615844
Protocolo: 030615844

ANTENOR COSTA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA CSV COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ 02.192.463/0001-28**

HENRIQUE LUIZ HARKBART, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Linhares, s/n.º, Nova Almeida, CEP 29163-200, Serra-ES, portador da Carteira Profissional n.º 10.330/00638-MTB/ES, e inscrito no CPF-MF sob n.º 001.701.307-03;

DANIEL SANTOS DA ROCHA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Pau Brasil, s/n.º, Quadra 60, Lote 10, José de Anchieta, Serra-ES, portador da Carteira de Identidade n.º 364.266-SSP/ES, e inscrito no CPF-MF sob n.º 525.680.757-91; únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de **CSV COMÉRCIO LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua B, 26, Quadra 09, Lote 13, Jardim Limoeiro, CEP 29164-270, Serra-ES, inscrita no CNPJ sob n.º 02.192.463/0001-28, representada na forma de seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Espírito Santo, sob o n.º 32200.817.694, em 20/10/1997 e alterações posteriores, resolvem por este instrumento alterar e consolidar o Contrato Social primitivo, de acordo com as disposições da Lei 10.406/2002, supletivamente pela Lei 6.404/1976, regendo-se ainda pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

É admitido na sociedade o Sr. **RONALDO PINTO BENEVIDES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Castanheiras, n.º 160, José de Anchieta, CEP 29164.135, Serra-ES, portador da Cédula de Identidade n.º 2.521.757-IFP/RJ e inscrito no C.P.F. sob n.º 262.131.417-15; cuja participação societária se dará em função da incorporação do patrimônio líquido da sociedade **MERCANTIL REIS MAGOS LTDA**. É admitido na sociedade o Sr. **JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente à Rua Boa Esperança, s/n.º, Chácara Parreiral, Serra-ES, portador da Cédula de Identidade n.º 1.121.018-SSP/ES e inscrito no C.P.F. sob n.º 780.460.097-68, cuja participação societária se dará em função da incorporação do patrimônio líquido da sociedade **REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA**; todas em processo de incorporação total.

Cláusula Segunda:

O sócio **HENRIQUE LUIZ HARKBART**, integraliza neste ato o valor de R\$ 810.796,00 (oitocentos e dez mil, setecentos e noventa e seis reais) em função da incorporação do patrimônio líquido da sociedade **MERCANTIL REIS MAGOS LTDA** e, o sócio **DANIEL SANTOS DA ROCHA**, integraliza neste ato o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em função da incorporação do patrimônio líquido da sociedade **REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA**, todas em processo de incorporação total.



Cláusula Terceira:

Ficam incorporados à sociedade, a partir da presente data, os patrimônios totais das Sociedades **MERCANTIL REIS MAGOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.407.457/0001-50; **REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.464.887/0001-67; conforme saldos levantados em Balanços Patrimoniais em 31/07/2003, descritos no Protocolo de Incorporação total firmado entre as partes, assumindo na forma da lei, a ora incorporadora, todos os direitos e deveres da parcela incorporada, bem como se responsabilizando pelo ATIVO E PASSIVO ora vertido.

Cláusula Quarta:

O **Capital Social**, que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), subdivido em 30.000 (trinta mil) cotas de 1,00 (hum real) cada uma, é neste ato aumentado para R\$ 2.196.989,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais), aumento este na importância de R\$ 2.166.989,00 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais) oriundos dos Patrimônios das incorporadas **MERCANTIL REIS MAGOS LTDA** e **REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA**, vertidos para a sociedade de acordo com os elementos ativos e passivos descritos no protocolo de Incorporação à parte.

Cláusula Quinta:

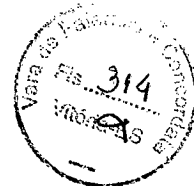
Por força do aumento de capital em decorrência da incorporação, o capital social de R\$ 2.196.989,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais), passa a ser distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
RONALDO PINTO BENEVIDES	1.216.193	R\$ 1.216.193,00
HENRIQUE LUIZ HARBART	825.796	R\$ 825.796,00
JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA	70.000	R\$ 70.000,00
DANIEL SANTOS DA ROCHA	85.000	R\$ 85.000,00
TOTAL	2.196.989	R\$ 2.196.989,00

Cláusula Sexta:

O sócio **RONALDO PINTO BENEVIDES** cede e transfere a totalidade de suas 1.216.193 (um milhão, duzentas e dezesseis mil, cento e noventa e três) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1.216.193,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, cento e noventa e três reais), sendo no correspondente a 272.699 (duzentas e setenta e duas mil, seiscentas e noventa e nove) cotas de capital no valor nominal de R\$ 272.699,00 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais) para o sócio **HENRIQUE LUIZ HARBART**, que pagará pela mesmas o valor acordado em contrato particular de compra e venda e, sendo no correspondente a 943.494 (novecentas e quarenta e três mil, quatrocentas e noventa e quatro) cotas de capital no valor nominal de R\$ 943.494,00 (novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) para o sócio **DANIEL SANTOS DA ROCHA**, que pagará pela mesmas o valor acordado em contrato particular de compra e venda. O sócio **JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA** cede e transfere a totalidade de suas 70.000 (setenta mil) cotas de capital no valor nominal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o sócio **DANIEL SANTOS DA ROCHA**, que pagará pela mesmas o valor acordado em contrato particular de compra e venda.

meif



Cláusula Sétima:

Retiram-se da sociedade os sócios **RONALDO PINTO BENEVIDES** e **JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA**, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas, nos termos da cláusula anterior, dando aos adquirentes plena, rasa, geral e irrevogável quitação para todos os efeitos legais, ficando desobrigado de quaisquer responsabilidades a partir deste ato perante a sociedade, resguardadas as responsabilidades previstas em lei.

Cláusula Oitava:

As partes declaram neste ato concordarem com a incorporação na forma do presente instrumento, aceitando todas as condições ora estabelecidas e firmadas em protocolo de intenções de 27/08/2003.

Cláusula Nona:

Após a nova composição do quadro societário e, por força da transferência de cotas acima, o capital social de R\$ 2.196.989,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais), passa a ser distribuído da seguinte forma entre os sócios remanescentes:

O sócio **DANIEL SANTOS DA ROCHA** detém o total de 1.098.495 (um milhão, noventa e oito mil, quatrocentas e noventa e cinco) cotas, totalmente integralizadas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a sua participação em R\$ 1.098.495,00 (um milhão, noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais);

O sócio **HENRIQUE LUIZ HARCBART** detém o total de 1.098.494 (um milhão, noventa e oito mil, quatrocentas e noventa e quatro) cotas, totalmente integralizadas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a sua participação em R\$ 1.098.494,00 (um milhão, noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais);

Cláusula Décima:

Pelas alterações acima e em decorrência da Incorporação dos patrimônios das sociedades **MERCANTIL REIS MAGOS LTDA** e **REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA**, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, revogando-se todas as disposições anteriores, passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CSV COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ N ° 02.192.463/0001-28

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **CSV COMÉRCIO LTDA ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede da sociedade é na Rua B, 26, Quadra 09, Lote 13, Jardim Limoeiro, CEP 29164-270, Serra-ES.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de comércio e distribuição de bebidas e produtos alimentícios.

mesf

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado; e seu balanço patrimonial será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade será administrada pelos sócios HENRIQUE LUIZ HARBART e DANIEL SANTOS DA ROCHA, que assinarão todos os documentos de responsabilidade da empresa, em conjunto ou separadamente, ficando proibidos o uso da razão social para avais, fianças ou qualquer outro tipo de garantia a terceiros que não seja de real interesse da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

O capital social é de R\$ 2.196.989,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais), divididos em 2.196.989 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, novecentas e oitenta e nove) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado na forma deste instrumento de alteração contratual e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
DANIEL SANTOS DA ROCHA	1.098.495	R\$ 1.098.495,00
HENRIQUE LUIZ HARBART	1.098.494	R\$ 1.098.494,00
TOTAL	2.196.989	R\$ 2.196.989,00

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052 da lei 10.406 de 10/01/02).

CLÁUSULA OITAVA

No caso do falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade será dissolvida e entrará desde logo em liquidação, levantando-se um balanço especial na data do falecimento do sócio. Se convier aos herdeiros do de cujus e ao sócio remanescente, será lavrado novo contrato com inclusão dos herdeiros com os direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 05 (cinco) prestações iguais e sucessivas, representadas por notas promissórias, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA NONA

Os sócios/administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos na legislação, especialmente no disposto Parágrafo Primeiro do Artigo 1.011 da lei 10.406 de 10/01/2002, e que não foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente ao acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de Prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de Defesa da Concorrência, contra as Relações de Consumo, a Fé Pública ou a Propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.



CLÁUSULA DÉCIMA

As cotas são livremente transferíveis entre os sócios, ~~fora isto, o sócio que~~ pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas ~~dessa intenção~~, indicando preços e condições. Se dentro de dez dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negocia-las com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro:

Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

I - aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;

II - designar administradores em ato separado do presente contrato social;

III - destituição de administradores;

IV - fixar a remuneração dos administradores;

V - modificação do contrato social;

VI - incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;

VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;

VIII - pedido de concordata;

IX - alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;

X - eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal, quando necessário.

XI - outros assuntos de interesse social;

Parágrafo Segundo:

As decisões dos sócios tomadas em reuniões inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quorum seguinte:

a) nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.

b) nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.

c) nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

Parágrafo Terceiro:

A convocação dos sócios para as reuniões será feita na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.

I) a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.

II) a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

III) o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

IV) a reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Quarto:

A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 e 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

I) Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

II) Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III) Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim na data da exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore que será estabelecida semestralmente dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ocorrerá a dissolução da sociedade quando os sócios assim o deliberarem, procedendo-se, nesta ocasião, a liquidação da mesma de comum acordo entre os sócios ou de conformidade da lei. O patrimônio que então restar, uma vez liquidado o passivo social, tocará em partes proporcionais para cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos a luz da legislação vigente aplicadas as sociedades por cota de responsabilidade limitada, evocando ainda dispositivos da Lei n.º 6.404/76, bem como todos os dispositivos aplicados à matéria vigente.





E, por estarem assim justos e acertados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação de contrato social em doze vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Serra-ES, para dirimir todas as questões relacionadas à sociedade, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

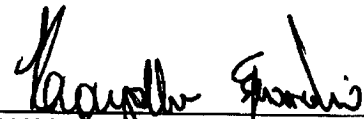
Serra-ES, 27 de agosto de 2003.




DANIEL SANTOS DA ROCHA


HENRIQUE LUIZ HARCART

Testemunhas:

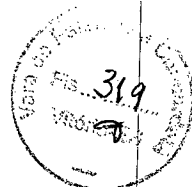

MARIA EMILIA SCHULTZ
RG No. 1.029.606/ES


HAYALLA ESPERANDIO
RG No. 1.232.388/ES

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/01/04
SOB O NÚMERO: 030615160	
Protocolo: 030615160	ANTENOR COSTA FILHO SECRETÁRIO GERAL

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO

319

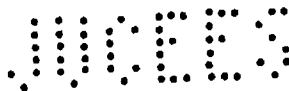


As sociedades **MERCANTIL REIS MAGOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na cidade da Serra-ES, à Rua Jota Pagani, s/n.º, Jacaralpe, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.407.457/0001-50, representada na forma de seu Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o n.º 32200584274, em 18/03/1993, e alterações posteriores, por seus sócios, **RONALDO PINTO BENEVIDES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Castanheiras, n.º 160, José de Anchieta, CEP 29164-135, Serra-ES, portador da Cédula de Identidade n.º 2.521.757-IFP/RJ e inscrito no C.P.F. sob n.º 262.131.417-15; e, **HENRIQUE LUIZ HARKBART**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Linhares, s/n.º, Nova Almeida, CEP 29163-200, Serra-ES, portador da Carteira Profissional n.º 10.330/00638-MTB/ES, e inscrito no CPF-MF sob n.º 001.701.307-03; **REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na cidade da Serra-ES, à Rua do Rosário, n.º 06, Jacaralpe, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.464.887/0001-67, representada na forma de seu Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o n.º 32200907936, em 20/10/1999, e alterações posteriores, por seus sócios **JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente à Rua Boa Esperança, s/n.º, Chácara Parreiral, Serra-ES, portador da Cédula de Identidade n.º 1.121.018-SSP/ES e inscrito no C.P.F. sob n.º 780.460.097-68; e, **DANIEL SANTOS DA ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Pau Brasil, s/n.º, Quadra 60, Lote 10, José de Anchieta, Serra-ES, portador da Carteira de Identidade n.º 364.266-SSP/ES, e inscrito no CPF-MF sob n.º 525.680.757-91; de um LADO, e de OUTRO lado, a Sociedade **CSV COMÉRCIO LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua B, 26, Quadra 09, Lote 13, Jardim Limoeiro, CEP 29164-270, Serra-ES, inscrita no CNPJ sob n.º 02.192.463/0001-28, representada na forma de seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o n.º 32200.817.694, em 20/10/1997 e alterações posteriores, por seus sócios **HENRIQUE LUIZ HARKBART**, já qualificado acima; e, **DANIEL SANTOS DA ROCHA**, já qualificado acima; **TEM JUSTO E CONVENCIONADO DE PLENO E COMUM ACORDO**, observando as formas determinadas nos artigos nº, 223, 224, 227, 264 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, artigos 1.116, 1.117, 1.118, 1.122 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e demais dispositivos e Legislação pertinente, **AJUSTAR** as condições que se procederá a inicial **INCORPORAÇÃO** do Patrimônio Líquido das sociedades **MERCANTIL REIS MAGOS LTDA** e **REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA**, pela sociedade **CSV COMÉRCIO LTDA ME**, nos seguintes termos:

JUSTIFICAÇÃO

- I) Este protocolo é celebrado na forma e com o objetivo previsto nos moldes dos artigos 223 a 234 da Lei n.º 6.404/76, objetivando reorganizar as sociedades a título de planejamento fiscal, objetivando minimizar a carga tributária, e ainda, para melhor estruturação face ao esfriamento da demanda comercial, propiciando com tal medida, uma administração mais célere e competitiva, de acordo com as necessidades mercadológicas e pelas vantagens empresarias que representa.
- II) Considerando que se trata de **INCORPORAÇÃO** das Sociedades acima identificadas, a participação acionária dos sócios na sociedade incorporadora será calculada de acordo com as cotas que cada um possua em relação ao patrimônio das incorporadas e incorporadora, permanecendo os objetivos sociais da sociedade Incorporadora que poderão ser alterados como dispor o instrumento de alteração contratual, atendendo-se, assim, a Legislação Pertinente, Lei nº 6.404/76 e Decreto nº 3.000/99 (R.I.R.), sendo a responsabilidade de cada empresa definida nos termos do art. 233, parágrafo único, da Lei 6.404/76;

PROCOLO DE INCORPORAO



I - Deliberando os s3cios pelo consentimento da operao, os Patrim3nios Lquidos das Sociedades MERCANTIL REIS MAGOS LTDA e REFRIGERANTES P3LO SUL LTDA, ser3o incorporados pela sociedade CSV COMERCIO LTDA ME, ficando as contas patrimoniais com a seguinte proporo:

CONTAS PATRIMONIAIS	MERCANTIL REIS MAGOS LTDA - Antes da Incorporao	REFRIGERANTES P3LO SUL LTDA - Antes da Incorporao	CSV COMERCIO LTDA ME - Antes da Incorporao	CSV COMERCIO LTDA ME - Ap3s a Incorporao
ATIVO	2.909.066,28	1.607.407,39	30.000,00	4.546.473,67
CIRCULANTE	0,00	1.607.407,39	30.000,00	1.637.407,39
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
PERMANENTE	2.909.066,28	0,00	0,00	2.909.066,28
PASSIVO	2.909.066,28	1.607.407,39	30.000,00	4.546.473,67
CIRCULANTE	2.899.066,28	1.463.886,98	0,00	4.362.953,26
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	10.000,00	143.520,41	30.000,00	183.520,41
- Capital Social	2.026.989,00	140.000,00	30.000,00	2.196.989,00
- Reserva de Capital	22.687,24	0,00	0,00	22.687,24
- Lucros Acumulados	79.020,67	31.337,59	0,00	110.358,26
- Prejuizo no Perodo	(998.205,14)	(27.817,18)	0,00	(1.026.022,32)
- Disponibilidade S3cios	(1.120.491,77)	0,00	0,00	(1.120.491,77)

II - O Patrim3nio Lquido das sociedades Incorporadas, ser3o avaliados tomando-se por base a situao cont3bil das Empresas em data de 31/07/2003, e seguindo os crit3rios estipulados nas Leis Fiscais e Comerciais - Lei 8.541/92 e Lei 6.404/76;

III - A sociedade Incorporadora, por seus s3cios representantes, nomeiam e constituem para a realizao da avaliao a empresa especializada **LOSS & ANGELI CONSULTORIA E ASSESSORIA CONT3BIL S/S LTDA**, sito na **Praa San Martin, 84, Pilotis 01-parte, Praia do Canto, Vit3ria-ES, CEP 29055-170**, inscrita no CNPJ n3 **05.649.352/0001-96** e no CRC/ES n3 **002587/0**, para que proceda a descrio dos bens patrimoniais a incorporar, com os elementos ativos e passivos pertencentes 3s sociedades Incorporadas nos respectivos "LAUDOS DE AVALIAO", com data base em 31/07/2003, para fins de INCORPORAO das Sociedades, **MERCANTIL REIS MAGOS LTDA e REFRIGERANTES P3LO SUL LTDA**, pela sociedade Incorporadora **CSV COMERCIO LTDA ME**, e os eventuais ajustes cont3beis ser3o efetuados ap3s a operao em cada empresa, se necess3rio for;

IV - Os "LAUDOS DE AVALIAO", dever3o ser circunstanciados na forma do artigo 264, da Lei 6.404/76, com demonstrao simult3nea da avaliao do Patrim3nio segundo os crit3rios referidos naquele dispositivo legal e as variaes patrimoniais, receitas, despesas, custos, encargos, etc, que se verificarem no patrim3nio a ser vertido para a incorporadora ser3o atribuidas ou suportadas por estas;

V - Faz parte integrante e insepar3vel deste Protocolo de Incorporao os Laudos de Avaliao dos bens a Incorporar;

321
8

VI - Após a incorporação, considerando que o capital social anterior da sociedade CSV COMÉRCIO LTDA ME era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) é aumentado para R\$ 2.196.989,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais) em função da incorporação dos patrimônios líquidos das sociedades MERCANTIL REIS MAGOS LTDA e REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA, e das transferências efetuadas entre os sócios, conforme instrumento de alteração contratual e incorporação, a participação dos sócios remanescentes fica assim:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
DANIEL SANTOS DA ROCHA	1.098.495	R\$ 1.098.495,00
HENRIQUE LUIZ HARBART	1.098.494	R\$ 1.098.494,00
TOTAL	2.196.989	R\$ 2.196.989,00

VII - Acompanham este instrumento o contrato social da sociedade Incorporadora devidamente consolidado com as alterações necessárias desta operação;

VIII - Finalmente, os sócios representantes qualificados, da sociedade Incorporadora e das Sociedades Incorporadas, aprovam o presente "PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO", conferindo assim, ao presente Protocolo, também, a natureza de compromisso de realização da Incorporação ora programada, com caráter de irrevogabilidade e irretroatividade, na forma da Lei, autorizando os atos posteriores necessários à consecução desta operação, caso em que, na forma da lei, responderão solidariamente a sociedade incorporadora pelas obrigações que foram vertidas.

Serra-ES, 27 de Agosto de 2003.

Henrique Luiz Harbart


 MERCANTIL REIS MAGOS LTDA
 Representantes

José Afonso de Oliveira Daniel Santos da Rocha

 REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA
 Representantes


Henrique Luiz Harbart Daniel Santos da Rocha

 CSV COMÉRCIO LTDA ME
 Representantes

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/01/04

SOB O NÚMERO: _____
 030615160

Protocolo: 030615160


 ANTENOR COSTA FILHO
 SECRETÁRIO GERAL



LAUDO DE AVALIAÇÃO
PARA FINS DE INCORPORAÇÃO TOTAL

EMPRESA ESPECIALIZADA:

- LOSS & ANGELI CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA

INTERESSADAS:

- REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA – Incorporada
- CSV COMÉRCIO LTDA ME – Incorporadora

1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Na forma do artigo 226 e seguintes da Lei 6.404/76, instruir a formalização da Incorporação Total da sociedade **REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na cidade da Serra-ES, à Rua do Rosário, n.º 06, Jacaraípe, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.464.887/0001-67, representada na forma de seu Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o n.º 32200907936, em 20/10/1999, com versão total de seu patrimônio para a sociedade **CSV COMÉRCIO LTDA ME**, com sede e foro na cidade da Serra-ES, à Rua B, 26, Quadra 09, Lote 13, Jardim Limoeiro, CEP 29164-270, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.192.463/0001-28;

2. DATA BASE E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

A avaliação é procedida a valores contábeis em 31 de julho de 2003, consoante previsto no protocolo que origina a cisão com incorporação, adotando-se como critério de avaliação o valor contábil. Os elementos patrimoniais arrolados no presente laudo foram extraídos dos registros contábeis, levantado na data acima.

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO/VALORAÇÃO:

3.1 VALORES ATIVOS: R\$ 1.607.407,39

ATIVO			
CIRCULANTE			1.607.407,39
DISPONÍVEL			
Banco com movimento	8.003,46		8.003,46
CLIENTES	1.306.638,70		1.306.638,70
ESTOQUE			
Estoque de Mercadorias	292.765,23		292.765,23
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			0,00
OUTROS DIREITOS REALIZAR			
Realizável a Longo Prazo	0,00		0,00
PERMANENTE			0,00
IMOBILIZADO			
Imobilizado Técnico	0,00		
Depreciação Acumulada	0,00		0,00



323
R

3.2. VALORES PASSIVOS:

JUEES

R\$ 1.607.407,39

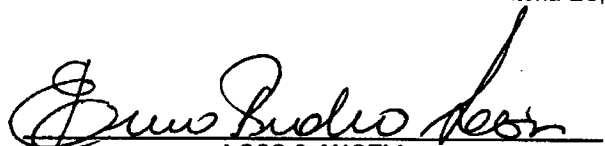
PASSIVO		1.463.886,98
CIRCULANTE		1.463.886,98
FORNECEDORES	489.437,66	489.437,66
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Salário	41.321,06	
INSS	228.391,46	
FGTS	3.512,29	273.224,81
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
PIS	163.734,08	
COFINS	537.490,43	701.224,51
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		0,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		0,00


3.2.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO (3.1 – 3.2) R\$ 143.520,41

PATRIMONIO LIQUIDO		143.520,41
Capital Social	140.000,00	
Lucros Acumulados	31.337,59	
Prejuízo no Período	(27.817,18)	143.520,41

Importa pois, o patrimônio líquido da Incorporada a ser vertido na totalidade de R\$ 143.520,41 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e um centavos).

Vitória-ES, 27 de Agosto de 2003.

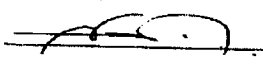

LOSS & ANGELI
CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA
 CNPJ n.º 05.649.352/0001-96
 CRC/ES n.º 002587/0



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/01/04

SOB O NÚMERO:
 030615160

Protocolo: 030615160


ANTENOR COSTA FILHO
 SECRETÁRIO GERAL

MERCANTIL REIS MAGOS LTDA

CNPJ 39.407.457/0001-50

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JURES



RONALDO PINTO BENEVIDES, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Castanheiras, n.º 160, José de Anchieta, CEP 29164.135, Serra-ES, portador da Cédula de Identidade n.º 2.521.757-IFP/RJ e inscrito no C.P.F. sob n.º 262.131.417-15;

HENRIQUE LUIZ HARKBART, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Linhares, s/n.º, Nova Almeida, CEP 29163-200, Serra-ES, portador da Carteira Profissional n.º 10.330/00638-MTB/ES, e inscrito no CPF-MF sob n.º 001.701.307-03; únicos sócios componentes da sociedade empresária, que gira sob a denominação comercial de "**MERCANTIL REIS MAGOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na cidade de Serra-ES, à Rua Jota Pagani, s/n.º, Jacaraípe, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.407.457/0001-50, representada na forma de seu Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o n.º 32200584274, em 18/03/1993, e alterações posteriores, resolvem por este instrumento alterar o Contrato Social primitivo, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios componentes, deliberaram de comum acordo, promover uma **INCORPORAÇÃO**, CONFORME "Protocolo de Incorporação" firmado em data de 27/08/2003, pela qual a Sociedade **MERCANTIL REIS MAGOS LTDA** será incorporada e todo seu patrimônio vertido para a sociedade **CSV COMÉRCIO LTDA ME**, com sede e foro na cidade da Serra-ES, na Rua B, 26, Quadra 09, Lote 13, Jardim Limoeiro, CEP 29164-270, inscrita no CNPJ sob n.º 02.192.463/0001-28, representada na forma de seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Espírito Santo, sob o n.º 32200.817.694, em 20/10/1997, e alterações posteriores, representada pelo seus sócios, **HENRIQUE LUIZ HARKBART**, já qualificado acima; **DANIEL SANTOS DA ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Pau Brasil, s/n.º, Quadra 60, Lote 10, José de Anchieta, Serra-ES, portador da Carteira de Identidade n.º 364.266-SSP/ES, e inscrito no CPF-MF sob n.º 525.680.757-91;

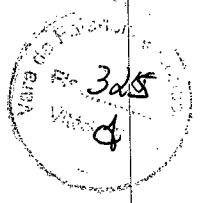
CLÁUSULA SEGUNDA - A operação de Incorporação, tem, nos termos do artigo 225 da Lei n.º 6.404/76 a seguinte **JUSTIFICAÇÃO**:

- 1) Este protocolo é celebrado na forma e com o objetivo previsto nos moldes dos artigos 223 a 234 da Lei n.º 6.404/76, objetivando reorganizar as sociedades a título de planejamento fiscal, objetivando minimizar a carga tributária, e ainda, para melhor estruturação face ao esfriamento da demanda comercial, propiciando com tal medida, uma administração mais célere e competitiva, de acordo com as necessidades mercadológicas e pelas vantagens empresarias que representa.

MERCANTIL REIS MAGOS LTDA

CNPJ 39.407.457/0001-50

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL



NOTA

II) Considerando que se trata de INCORPORAÇÃO das ~~Sóci~~ ^{Sóci} ~~dades~~ ^{dades} ~~acima~~ ^{acima} identificadas, a participação acionária dos sócios na sociedade incorporadora será calculada de acordo com as cotas que cada um possua em relação ao patrimônio das incorporadas e incorporadora, permanecendo os objetivos sociais da sociedade Incorporadora que poderão ser alterados como dispor o instrumento de alteração contratual, atendendo-se, assim, a Legislação Pertinente, Lei n.º 6.404/76 e Decreto n.º 3.000/99 (R.I.R.), sendo a responsabilidade de cada empresa definida nos termos do art. 233, parágrafo único, da Lei 6.404/76;

CLÁUSULA TERCEIRA – O protocolo de INCORPORAÇÃO, "ex-vi" do artigo 224, da Lei n.º 6.404/76, teve a seguinte conceituação:

a) Após a incorporação, considerando que o capital social anterior da sociedade CSV COMÉRCIO LTDA ME era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) é aumentado para R\$ 2.196.989,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil e novecentos e oitenta e nove reais) em função da incorporação dos patrimônios líquidos das sociedades REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA, e **MERCANTIL REIS MAGOS LTDA**, e das transferências efetuadas entre os sócios, conforme instrumento de alteração contratual e incorporação, a participação dos sócios remanescentes fica assim:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
DANIEL SANTOS DA ROCHA	1.098.495	R\$ 1.098.495,00
HENRIQUE LUIZ HARCBART	1.098.494	R\$ 1.098.494,00
TOTAL	2.196.989	R\$ 2.196.989,00

b) O Patrimônio Líquido da Sociedade Incorporada é avaliado tomando-se por base a situação contábil em data de 31/07/2003, e seguindo os critérios estipulados nas leis fiscais e comerciais – Lei 8.541/92 e Lei 6.404/76 e é apoiado em "Laudo Avaliação", realizado por empresa especializada, nos termos da lei;

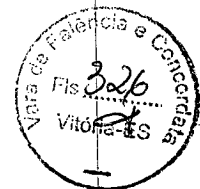
c) As variações patrimoniais posteriores à data-base da INCORPORAÇÃO, serão assumidas e escrituradas pela Sociedade Incorporadora;

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios qualificados ratificam a indicação dos peritos contábeis nomeados, conforme "PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO", ou seja, a empresa especializada **LOSS & ANGELI CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA**, sito na Praça San Martin, 84, Pilotis 01-parte, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29055-170, inscrita no CNPJ n.º 05.649.352/0001-96 e no CRC/ES n.º 002587/0;

MERCANTIL REIS MAGOS LTDA

CNPJ 39.407.457/0001-50

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL



REIS

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios qualificados, determinam, tendo em vista a aprovação incondicional da operação de INCORPORAÇÃO, a extinção da Sociedade MERCANTIL REIS MAGOS LTDA, e autorizam a Sociedade Incorporadora, qualificada neste instrumento, a praticar os atos necessários à consecução final da operação, inclusive o cancelamento dos registros e inscrições.

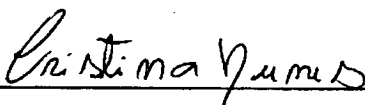
E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e para os mesmos fins de direito, com as duas testemunhas abaixo a tudo presente.

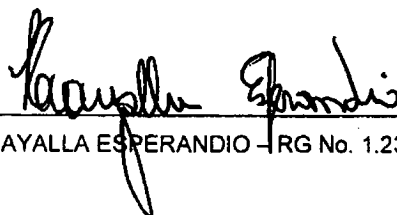
Serra-ES, 27 de Agosto de 2003.


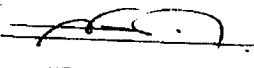

RONALDO PINTO BENEVIDES


HENRIQUE LUIZ HARBART

Testemunhas:


CRISTINA NUNES – RG 1.409.236


HAYALLA ESPERANDIO – RG No. 1.232.388/ES

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/01/04
SOB O NÚMERO:
030615160
Protocolo: 030615160

ANTENOR COSTA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA

CNPJ 03.464.887/0001-67

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

327
8

JOSÉ

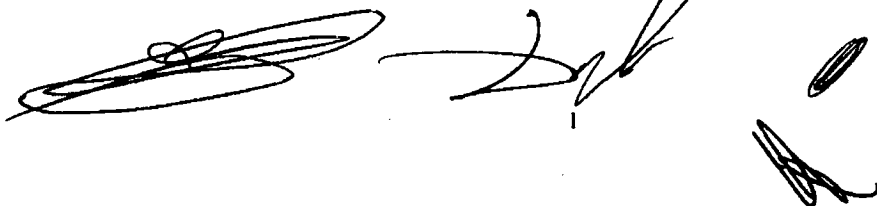
JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente à Rua Boa Esperança, s/n.º, Chácara Parreiral, Serra-ES, portador da Cédula de Identidade n.º 1.121.018-SSP/ES e inscrito no C.P.F. sob n.º 780.460.097-68;

DANIEL SANTOS DA ROCHA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Pau Brasil, s/n.º, Quadra 60, Lote 10, José de Anchieta, Serra-ES, portador da Carteira de Identidade n.º 364.266-SSP/ES, e inscrito no CPF-MF sob n.º 525.680.757-91; únicos sócios componentes da sociedade empresária, que gira sob a denominação comercial de "**REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA**", Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na cidade de Serra-ES, à Rua do Rosário, n.º 06, Jacaraípe, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.464.887/0001-67, representada na forma de seu Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o n.º 32200907936, em 20/10/1999, e alterações posteriores, resolvem por este instrumento alterar o Contrato Social primitivo, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios componentes, deliberaram de comum acordo, promover uma **INCORPORAÇÃO**, CONFORME "Protocolo de Incorporação" firmado em data de 27/08/2003, pela qual a Sociedade **REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA** será incorporada e todo seu patrimônio vertido para a sociedade **CSV COMÉRCIO LTDA ME**, com sede e foro na cidade de Serra-ES, na Rua B, 26, Quadra 09, Lote 13, Jardim Limoeiro, CEP 29164-270, inscrita no CNPJ sob n.º 02.192.463/0001-28, representada na forma de seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Espírito Santo, sob o n.º 32200.817.694, em 20/10/1997, e alterações posteriores, representada pelo seus sócios **HENRIQUE LUIZ HARKBART**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Linhares, s/n.º, Nova Almeida, CEP 29163-200, Serra-ES, portador da Carteira Profissional n.º 10.330/00638-MTB/ES, e inscrito no CPF-MF sob n.º 001.701.307-03; e, **DANIEL SANTOS DA ROCHA**, já qualificado acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - A operação de Incorporação, tem, nos termos do artigo 225 da Lei n.º 6.404/76 a seguinte **JUSTIFICAÇÃO**:

- l) Este protocolo é celebrado na forma e com o objetivo previsto nos moldes dos artigos 223 a 234 da Lei n.º 6.404/76, objetivando reorganizar as sociedades a título de planejamento fiscal, objetivando minimizar a carga tributária, e ainda, para melhor estruturação face ao esfriamento da demanda comercial, propiciando com tal medida, uma administração mais célere e competitiva, de acordo com as necessidades mercadológicas e pelas vantagens empresarias que representa.



REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA

CNPJ 03.464.887/0001-67

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL



MEIOS

- II) Considerando que se trata de INCORPORAÇÃO das Sociedades acima identificadas, a participação acionária dos sócios na sociedade incorporadora será calculada de acordo com as cotas que cada um possua em relação ao patrimônio das incorporadas e incorporadora, permanecendo os objetivos sociais da sociedade Incorporadora que poderão ser alterados como dispôr o instrumento de alteração contratual, atendendo-se, assim, a Legislação Pertinente, Lei n.º 6.404/76 e Decreto n.º 3.000/99 (R.I.R.), sendo a responsabilidade de cada empresa definida nos termos do art. 233, parágrafo único, da Lei 6.404/76;

CLÁUSULA TERCEIRA – O protocolo de INCORPORAÇÃO, "ex-vi" do artigo 224, da Lei n.º 6.404/76, teve a seguinte conceituação:

- a) Após a incorporação, considerando que o capital social anterior da sociedade CSV COMÉRCIO LTDA ME era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) é aumentado para R\$ 2.196.989,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil e novecentos e oitenta e nove reais) em função da incorporação dos patrimônios líquidos das sociedades **REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA**, e **MERCANTIL REIS MAGOS LTDA**, e das transferências efetuadas entre os sócios, conforme instrumento de alteração contratual e incorporação, a participação dos sócios remanescentes fica assim:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
DANIEL SANTOS DA ROCHA	1.098.495	R\$ 1.098.495,00
HENRIQUE LUIZ HARCIBART	1.098.494	R\$ 1.098.494,00
TOTAL	2.196.989	R\$ 2.196.989,00

- b) O Patrimônio Líquido da Sociedade Incorporada é avaliado tomando-se por base a situação contábil em data de 31/07/2003, e seguindo os critérios estipulados nas leis fiscais e comerciais – Lei 8.541/92 e Lei 6.404/76 e é apoiado em "Laudo Avaliação", realizado por empresa especializada, nos termos da lei;
- c) As variações patrimoniais posteriores à data-base da INCORPORAÇÃO, serão assumidas e escrituradas pela Sociedade Incorporadora;

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios qualificados ratificam a indicação dos peritos contábeis nomeados, conforme "PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO", ou seja, a empresa especializada **LOSS & ANGELI CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA**, sito na **Praça San Martin, 84, Pilotis 01-parte, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29055-170**, inscrita no CNPJ n.º **05.649.352/0001-96** e no CRC/ES n.º **002587/0**;

REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA

CNPJ 03.464.887/0001-67

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL



INCORPORAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios qualificados, determinam, tendo em vista a aprovação incondicional da operação de INCORPORAÇÃO, a extinção da Sociedade REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA, e autorizam a Sociedade Incorporadora, qualificada neste instrumento, a praticar os atos necessários à consecução final da operação, inclusive o cancelamento dos registros e inscrições.

E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e para os mesmos fins de direito, com as duas testemunhas abaixo a tudo presente.

Serra-ES, 27 de Agosto de 2003.

José Afonso de Oliveira
JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA

Daniel Santos da Rocha
DANIEL SANTOS DA ROCHA

Testemunhas:

Cristina Nunes
CRISTINA NUNES – RG 1.409.236

Hayalla Esperandio
HAYALLA ESPERANDIO – RG No. 1.232.388/ES

